

LEI MUNICIPAL Nº. 1.606/2013, DE 15 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a ceder em uso para a Copeave, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, de modo oneroso, à Copeave – Cooperativa Micro Regional dos Agricultores Familiares de Benjamin Constant do Sul, São Valentim, Erval Grande e Fazinalzinho, entidade associativa na forma de sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.135.116/0001-02, o uso de bem público localizado na Avenida Fiorelo D'Agostini, s/n, Vila Palmeira, consistindo de um imóvel em alvenaria de 96m2, nele instalada uma câmara fria e um túnel de congelamento, edificada sobre um terreno com área de 750m2, fazendo parte do lote rural nº. 30, matrícula nº. 5.456, dotado com energia elétrica, abastecimento de água, com terreno nivelado, adaptado e cercado, visando à instalação de empreendimento de agroindústria de conservação de olerícolas.

Parágrafo único: Fica ainda o Poder Executivo autorizado a custear as despesas com o fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água do imóvel.

Art. 2º - A onerosidade de que trata o artigo anterior consiste, por parte do cessionário, em:

I – utilizar o imóvel para as finalidades a que se destina, na agroindústria de conservação de olerícolas, sendo vedada à modificação do uso sem a expressa e prévia concordância do Município;

II – realizar no imóvel, durante a vigência do contrato, as despesas necessárias a utilização e conservação do mesmo;

III – realizar no imóvel as construções, modificações, reformas e adaptações necessárias ao uso a que se destina;

IV - arcar com as despesas próprias do uso do imóvel e do desenvolvimento das atividades, exceto energia elétrica e abastecimento de água que ficarão a cargo do Município;

V – gerar postos de trabalho diretos e indiretos à população;

VI – zelar pela conservação, em sua totalidade, do imóvel objeto da concessão;

VII – utilizar o imóvel em atividade produtiva, geradora de emprego e renda, observando todas as regras, normas, alvarás e licenças necessárias para tanto;

VIII - iniciar as atividades junto ao imóvel num prazo máximo de seis meses após a assinatura do contrato;

Art. 4º - A cessão poderá ser rescindida, além de outros motivos:

I – pela inobservância das obrigações constantes do artigo anterior;

II – pela extinção ou dissolução do cessionário;

III – pela transferência à terceiros, por parte do cessionário, do uso do imóvel.

Parágrafo único: Finda ou rescindida a cessão de uso todos os investimentos, melhorias, adaptações e obras realizadas no imóvel pela cessionária reverterão ao

Município sem direito a qualquer indenização, com exceção dos bens móveis, máquinas, equipamentos e as benfeitorias removíveis adquiridas pela cessionária que poderão ser retirados pela mesma ao final.

Art. 5º - A cessão de uso do bem público indicado no artigo primeiro desta lei poderá se dar por prazo de até 20 anos, sendo permitida a prorrogação, observada a oportunidade e conveniência administrativa.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da
Lei dos Meios.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 15 dias do mês de julho de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento

